



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



Aprovado em 10^a discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 14/02/23

Presidente da C.M. IGA



Aprovado em 2^a discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 16/02/2023

PROJETO DE LEI Nº 3470/ 2023



A)

A SANÇÃO
EM 17/02/2023
Presidente C.M. IGA

EMENTA: Institui o Programa experiência não tem idade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de pessoas acima de 50 anos no mercado de trabalho e dá outras providências.

ART. 1º. Fica instituído o programa experiência não tem idade, destinado a incentivar a inserção e a manutenção de trabalhadores acima de 50 (cinquenta anos), no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta Lei, poderá fazer parte do programa a pessoa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos).

ART. 2º. O programa experiência não tem idade constitui-se de um conjunto de ações destinadas a:

- I – Estimular a contratação por pessoas jurídicas, sediadas no Município de Igarassu, de trabalhadores acima de 50 (cinquenta anos), e de serviços prestados por pessoas que já exerçam atividades após a idade acima mencionada;
- II – Incentivar a prática de trabalho voluntário a assistência social por parte dessas pessoas;
- III - Criar um cadastro único para intermediar trabalhadores na faixa etária citada neste caput, bem como registrar os trabalhadores para que exerçam atividade autônoma e possam concorrer a vagas no mercado de trabalho;
- IV – Fornecer cursos e projetos de capacitação e reciclagem desses profissionais;
- V – Realizar campanhas informativas e de conscientização, visando à redução do preconceito de idade no mercado de trabalho;
- VI – Estimular o convívio de pessoas idosas em sociedade, através da promoção de eventos, de integração, buscando minimizar fatores de isolamento social e;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 02/02/2023
Presidente da C.M. IGA

VII – Aumentar o acesso de pessoas idosas em concurso público.

ART. 3º. Para a implantação das ações do programa experiência não tem idade, o poder público poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicos ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo.

ART. 4º. As pessoas jurídicas sediadas no Município que, na qualidade de empregadores, aderirem o programa experiência não têm idade, reservando um percentual de 5% (cinco por cento), de vagas para empregados acima de 50 (cinquenta anos), poderão gozar de benefícios concedidos pelo Executivo.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo, na forma da Lei, criar e executar as diretrizes relacionadas aos benefícios e/ou contrapartidas ao Art. 4º.

ART. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 05 de janeiro de 2023.

ANDERSON BARBOSA TRINDADE
Vereador